PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IRANI/SC

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante (Unidade Gestora): SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Responsável pela demanda: Secretária De administração e Finanças: Graciele Ricci Lemes

E-mail: adm@irani.sc.gov.br Telefone: (49) 3432-3214

OBJETO: Inscrição para o Curso Emendas Impositivas Municipais, Estaduais e Federais: da criação a prestação de contas que será realizado online nos dias 07 e 08 de abril de 2026, para a servidora do setor de Convênios da Prefeitura Municipal de Irani/SC.

JUSTIFICATIVA: Trata-se a presente, de justificativa para contratação da empresa Egem - Escola de Gestão Pública Municipal, para capacitação dos profissionais que atuam na área de Convênios deste município, através da inexigibilidade de licitação.

Os encontros, palestras, seminários ou cursos de capacitação online ou presenciais são necessários para o aperfeiçoamento dos servidores efetivos, comissionados ou agentes políticos que compõem os diversos setores da Prefeitura Municipal de Irani/SC.

A capacitação continuada nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade, sendo está a mudança que se persegue na administração pública.

É unânime entre os estudiosos da Ciência da Administração que uma entidade, seja ela pública ou privada, para alcançar resultados cada vez mais positivos, necessita dar atenção ao seu corpo de servidores. Manter o corpo de servidores motivado e atualizado com novas tecnologias, novas metodologias e, mais ainda, mantê-los agregados ao órgão é meio hábil para que esta se mantenha em um ciclo de melhoria contínua, atraindo, via de consequência, melhores resultados.

No serviço público não poderia ser diferente, pois a única distinção que se faz em relação às empresas privadas é que estas visam lucro. O avanço dos meios de comunicação, o acesso à informação, o aumento da consciência do cidadão em relação aos seus direitos, bem como o papel que deve desempenhar o gestor público, entre outros fatores, passou a exigir das entidades públicas maior comprometimento com os processos de gestão, pois cumprem funções que interessam a toda sociedade.

A capacitação dos servidores representa, tal qual nas empresas privadas, elemento essencial ao alcance desse objetivo. E, no serviço público, essa necessidade é mais gritante, não só pela importância acima referida, mas também pelo fato de que o ritmo da rotatividade profissional é muito inferior do que o anotado nas empresas privadas.

É dever do Estado garantir à coletividade cada vez melhores e mais eficientes serviços. A capacitação dos servidores representa, tal qual nas empresas privadas, elemento essencial ao alcance desse objetivo. Com a atualização da legislação IN TCU n° 93/2024, Nota Técnica n° 19/2025 e Lei Complementar n° 210/2024, promovendo mudanças no cotidiano dos órgãos e entidades da Administração Pública que, a partir de então, deverão observar seu conteúdo e aplicar os recursos públicos seguindo rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, focando no interesse coletivo e no bem-estar da população, garantindo transparência na execução e prestação de contas.

Ademais, trata-se de uma contratação excepcional, para serviços técnicos específicos, não contínuos, a fim de durar o tempo estritamente necessário à ultimação do procedimento. Por tais razões, e para garantir a lisura do presente processo, resta justificada a presente contratação.

1. **De tal sorte, formalizo a presente demanda, nos termos do artigo 74, III, "f" da Lei n. 14.133/2021. Encaminhe-se ao setor competente para prosseguimento.**

2. **VALOR ESTIMADO: R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**

Irani/SC, 31/03/2026.

_____

Graciele Ricci Lemes
Secretária de Administração e Finanças

SOLICITAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1 - SECRETARIA SOLICITANTE:
Secretaria de Administração e Finanças

2 - DO OBJETO

Inscrição para o Curso Emendas Impositivas Municipais, Estaduais e Federais: da criação a prestação de contas de capacitação online que será realizado nos dias 07 e 08 de abril de 2026, para os servidores do setor de Convênios da Prefeitura Municipal de Irani/SC.

3 – DA JUSTIFICATIVA

Trata-se a presente, de justificativa para contratação da empresa Egem - Escola de Gestão Pública Municipal, para capacitação dos profissionais que atuam na área de Convênios deste município, através da inexigibilidade de licitação.

Os encontros, palestras, seminários ou cursos de capacitação online ou presenciais são necessários para o aperfeiçoamento dos servidores efetivos, comissionados ou agentes políticos que compõem os diversos setores da Prefeitura Municipal de Irani/SC.

A capacitação continuada nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade, sendo está a mudança que se persegue na administração pública.

É unânime entre os estudiosos da Ciência da Administração que uma entidade, seja ela pública ou privada, para alcançar resultados cada vez mais positivos, necessita dar atenção ao seu corpo de servidores. Manter o corpo de servidores motivado e atualizado com novas tecnologias, novas metodologias e, mais ainda, mantê-los agregados ao órgão é meio hábil para que esta se mantenha em um ciclo de melhoria contínua, atraindo, via de consequência, melhores resultados.

No serviço público não poderia ser diferente, pois a única distinção que se faz em relação às empresas privadas é que estas visam lucro. O avanço dos meios de comunicação, o acesso à informação, o aumento da consciência do cidadão em relação aos seus direitos, bem como o papel que deve desempenhar o gestor público, entre outros fatores, passou a exigir das entidades públicas maior comprometimento com os processos de gestão, pois cumprem funções que interessam a toda sociedade.

A capacitação dos servidores representa, tal qual nas empresas privadas, elemento essencial ao alcance desse objetivo. E, no serviço público, essa necessidade é mais gritante, não só pela importância acima referida, mas também pelo fato de que o ritmo da rotatividade profissional é muito inferior do que o anotado nas empresas privadas.

É dever do Estado garantir à coletividade cada vez melhores e mais eficientes serviços. A capacitação dos servidores representa, tal qual nas empresas privadas, elemento essencial ao alcance desse objetivo. Com a atualização da legislação IN TCU n° 93/2024, Nota Técnica n° 19/2025 e Lei Complementar n° 210/2024, promovendo mudanças no cotidiano dos órgãos e entidades da Administração Pública que, a partir de então, deverão observar seu conteúdo e aplicar os recursos públicos seguindo rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade,

moralidade, publicidade e eficiência, focando no interesse coletivo e no bem-estar da população, garantindo transparência na execução e prestação de contas.

Ademais, trata-se de uma contratação excepcional, para serviços técnicos específicos, não contínuos, a fim de durar o tempo estritamente necessário à ultimação do procedimento. Por tais razões, e para garantir a lisura do presente processo, resta justificada a presente contratação

4 – DA EMPRESA CONTRATADA

EGEM - ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob o n° 08.940.383/0001-90, estabelecida na Rua General Liberato Bittencourt, n° 1885, Sala 1301, Canto, Florianópolis/SC, CEP 88.070-800, por intermédio de seu Presidente Jean Michel Grundmann, inscrito no CPF sob nº 043.***.***-80.

5 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

5.1. O valor para esta Inscrição para Curso de Capacitação para a servidora do setor de Convênios da Prefeitura Municipal de Irani/SC, encontra-se anexo ao processo, conforme orçamento cedido pela empresa **Egem - Escola De Gestão Pública**, CNPJ: 08.940.383/0001-90;

O evento de Capacitação (Emendas Impositivas) é peculiar no âmbito da Administração Pública Municipal, abrangendo áreas específicas, voltadas para a capacitação de agentes públicos municipais, caracterizando o serviço técnico especializado.

A escolha pela empresa prestadora para capacitação dos agentes públicos levou em consideração tanto o conteúdo programático, quanto a metodologia e didática únicos, caracterizando a sua natureza singular, possuindo corpo docente de notória especialização, com qualificação e experiência prática na respectiva área ministrada.

Indubitavelmente que o quantum cobrado por esta inscrição sempre estará em patamares aceitáveis, haja vista que é fixado com base na prática do mercado da área; tabelado; com valor unificado para todos seus alunos; e mantido sem alterações durante o exercício financeiro.

Ademais, há de se considerar o fator custo/benefício para os órgãos contratantes, eis que nos cursos promovidos pela empresa **Egem - Escola de Gestão Pública Municipal**, o aluno recebe de fato o ensino proposto, como poderá ser verificado pela manifestação dos discentes, colhida ao final de cada evento (feedback). E, segundo os próprios alunos, tanto a programação quanto a realização dos cursos, atendem as expectativas, pela alta qualidade do produto (temas, espaço físico, atendimento, metodologia, didática, material de apoio, conhecimento repassado) e das ferramentas tecnológicas.

Dessa forma, fica evidenciado que as inscrições para cursos da empresa **Egem - Escola de Gestão Pública Municipal**, é uma das melhores opção para a Administração Pública Municipal neste momento.

5 – DO VALOR CONTRATADO

5.1. Fica contratado o valor total de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), pagos em até 05 dias após a emissão da nota fiscal.

Item	Descrição	Quant.	Preço Unit. Máximo	Preço Total Máximo (R$)
01	Curso Emendas Impositivas Municipais, Estaduais e Federais: da criação a prestação de contas..	1	R$ 550,00	R$ 550,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 550,00				

6 – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

07/04/2026

1. Fundamentos das emendas parlamentares impositivas
Conceito e evolução histórica.
Previsão constitucional e aplicabilidade nos municípios.
Emendas impositivas x transferências voluntárias.

2. Criação da emenda impositiva no âmbito municipal
Etapas para institucionalização: previsão na Lei Orgânica do Município.
Regras e limites da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).
Adequações na LOA (Lei Orçamentária Anual).
Participação da Câmara de Vereadores e do Executivo.
Modelos de dispositivos legais (exemplos de municípios).

3. Ciclo da emenda impositiva municipal
Indicação parlamentar: critérios e prazos.
Análise de viabilidade pelo Executivo.
Pactuação com entidades executoras (quando houver).
Formas de execução: direta, por convênio ou por fomento.

4. Ciclo da emenda impositiva estadual
Indicação parlamentar: critérios e prazos.
Análise de viabilidade pelo Executivo.
Pactuação com entidades.
Formas de execução: transferência especial, direta, por convênio ou por fomento.

5. Transparência, tecnologia e boas práticas
Publicidade e controle social das emendas.
Modelos de portais de transparência.
Ferramentas digitais para gestão e acompanhamento.
Exemplos práticos e experiências exitosas.

08/04/2026

Orçamento federal e o orçamento das emendas parlamentares federais.
Quem pode receber emendas parlamentares federais?
Que tipo de emendas federais municípios e OSC podem receber?
Tipos de emendas parlamentares federais:
Emendas de bancada, emendas de comissão e emendas individuais.
Modalidade de emendas parlamentares federais:
Modalidade definida; modalidade especial “emendas pix.
Normativos: constituição federal, portarias, resoluções.
Processo e fluxo operacional da indicação de beneficiários de emendas parlamentares.
Painéis gerenciais Transferegov.br.

DOCENTES:

Gabriel Arthur Loeff - Mestrando em Gestão de Políticas Públicas. Advogado. Possui experiência na coordenação de políticas de repasse de recursos aos municípios, articulação institucional e gestão de convênios.

Natassha Moresco Maia - executiva em Gerenciamento de Projetos, graduada em Ciências Sociais. Atua na captação de recursos e gestão de projetos na administração pública e em organizações da sociedade civil.

SERVIDOR INSCRITO
Divane Gasparini

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante.
b) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos materiais nas unidades escolares que fazem parte da Secretaria de Educação, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
d) Cumprir o prazo do cronograma dos encontros previstos;
e) A contratante é responsável pelo transporte terrestre do palestrante, por organizar o local de execução dos serviços, disponibilizar áudio visual com som ambiente, fornecer os materiais necessários para a participação dos professores e demais participantes, fornecer o Coffee Break.
f) Atender prontamente quaisquer exigências de fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de referência;
g) Informar a Contratante caso ocorra o não comparecimento do Palestrante no dia marcado ou necessária a troca de horário ou dia do encontro, com no mínimo dois dias de antecedência.
h) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante;
i) Prestar consultoria gratuita após o evento, durante 30 dias, conforme solicitados pela Secretaria de Administração e Finanças;

8 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O Município de Irani efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao(s) licitante(s) vencedor (es), em até 15 (quinze) dias após o fornecimento, mediante à apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos materiais/serviços prestados.

8.2. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário.

8.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a autorização de fornecimento, descrevendo o serviço prestado, a quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

8.5. Deverá ser emitida nota fiscal em nome do Município de Irani, com a seguinte descrição: **MUNICÍPIO DE IRANI, CNPJ nº 82.939.455/0001-31, com endereço na Rua Eilírio de Gregori, 207, centro, Irani/SC, CEP 89.680-000**.

8.6. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição.

9 – GARANTIA /ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. A contratada deverá prestar garantia conforme disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de defesa do Consumidor).

10 – RECURSO A SER UTILIZADO
Unidade: Secretaria de Administração e Finanças
Despesa: 9

11 - FISCAL DO CONTRATO

Declaro, nos termos da Lei 14.133/21 que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Nome Fiscal: Divane Gasparini
CPF: 947******87
Cargo/função: Diretora de Processos e Termos de Colaboração
Unidade: Secretaria de Administração e Finanças
Fone para contato: (49) 3432-3210
E-mail para contato: convenios@irani.sc.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
DIVANE GASPARINI
Data: 01/04/2026 10:02:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura do fiscal: _____

Irani/SC, 31 de março de 2026.

VANDERLEI CANCI:62583581953
Assinado de forma digital por VANDERLEI CANCI:62583581953
Dados: 2026.04.01 10:00:23 -03'00'

VANDERLEI CANCI
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 096/2026/PGM

Interessado: Setor de compras e licitações.

Modalidade: Pregão

Objeto: Calceteiro

Relator: Alexandre Ramiro Zampieri

1. RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação de emissão de parecer jurídico acerca da fase interna do processo licitatório, instaurado pelo Município de Irani, com o objetivo de "REGISTRO DE PREÇO destinado para eventual e futura contratação de serviços especializados para execução de mão de obra de calceteiro em vias públicas e em prédios públicos para atender as necessidades do Município de Irani – SC, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência."

A modalidade proposta é pregão, do tipo menor preço, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

A análise ora realizada refere-se exclusivamente à fase preparatória do processo licitatório, conforme determina o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de verificar a regularidade jurídica dos atos preparatórios para a publicação do edital.

2. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

> § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
> I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
> II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União o qual pode muito bem ser utilizado pela municipalidade:

> Enunciado BPC nº 7
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe,

isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente parecer baseia-se nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 17 a 27, que tratam da fase preparatória das licitações públicas, artigo 53 que trata da análise jurídica e decreto municipal 16/2025 que regulamenta a lei de licitações e contratos. Fundamenta-se também nos princípios constitucionais e administrativos que norteiam a Administração Pública, notadamente: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e competitividade.

4. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA FASE INTERNA

4.1. Justificativa da contratação

A Administração apresentou justificativa da contratação, demonstrando a necessidade da aquisição e sua compatibilidade com os interesses públicos, em observância ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Estudo Técnico Preliminar (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar, exigido pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021, foi elaborado de forma adequada, abordando a viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação.

4.3. Estimativa de Preços

A pesquisa de preços foi realizada com base em fontes idôneas, como painéis oficiais, contratações similares e cotações de mercado, conforme preconizado no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Termo de Referência

O Termo de Referência atende aos requisitos legais, apresentando descrição detalhada do objeto, requisitos técnicos, prazos, critérios de medição, forma de pagamento, obrigações das partes, bem como indicadores de desempenho e mecanismos de fiscalização.

4.5. Escolha da Modalidade e Tipo de Licitação

A modalidade escolhida está compatível com o objeto e com os valores estimados, observando os critérios legais de escolha definidos nos artigos 28 a 32 da Lei nº 14.133/2021.

O tipo de licitação também se justifica diante da natureza do objeto e da busca pela economicidade e eficiência.

RESSALVA: O edital indica inicialmente o julgamento por "Menor Preço por ITEM". Contudo, o TR e o ETP mencionam o tipo "Menor Preço por LOTE". Essa inconsistência técnica pode gerar dúvidas na fase de lances e deve ser corrigida para garantir a clareza.

4.6. Dotação Orçamentária

Consta nos autos a indicação da dotação orçamentária, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), assegurando a compatibilidade da despesa com a LOA vigente.

4.7. Impugnações: As condições para a impugnação do edital foram corretamente estabelecidas.

4.8. Objetividade do Edital: O objeto da licitação está claramente definido e as condições para a participação dos licitantes foram adequadas e não restritivas.

4.9. Exigências para Habilitação: As exigências de documentos para habilitação estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, incluindo a análise da qualificação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica dos licitantes.

4.10. Prazos e Condições de Execução: Os prazos para a execução do objeto e para as fases do processo licitatório foram adequadamente definidos e são compatíveis com a natureza do objeto licitado.

4.11. Contrato Administrativo/Ata de Registro de Preços: A minuta da ARP está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, incluindo as obrigações, prazos, garantias, condições de execução e penalidades.

4.12. Exclusividade e Preferência por ME, EPP ou equiparadas: Existe uma contradição direta entre o cabeçalho do edital e as cláusulas resolutivas. No preâmbulo, consta: "PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO". Entretanto, o item 5.21 e seguintes, descrevem detalhadamente os procedimentos para o exercício do direito de preferência e o empate ficto.

Ao que parece existe confusão entre EXCLUSIVIDADE e PREFERÊNCIA.

Em licitações, a Exclusividade (ou Reserva de Cota) restringe a participação apenas para MEs/EPPs em itens de até R$ 80 mil ou reserva de até 25% do objeto, impedindo grandes empresas, enquanto a Preferência (ou Empate Ficto) concede a ME/EPP a chance de cobrir a melhor oferta de uma grande empresa, permitindo que ela vença a licitação em condições de igualdade, sem excluir os demais licitantes da disputa inicial. A exclusividade restringe quem participa; a preferência na disputa dá oportunidade de "virar o jogo" no final.

Sendo assim, oriento a revisão do edital neste ponto.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisados os documentos da fase interna do processo licitatório, observa-se a existência de alguns pontos que merecem melhor atenção.

Os pontos de atenção foram detalhados nos itens 4.5 e 4.12 do presente parecer.

Destaca-se que a observância dos apontamentos contribui para um procedimento mais claro, objetivo e com menor chance de problemas futuros.

Sendo assim, oriento para que sejam analisados os apontamentos do presente edital e, se pertinentes, procedam-se com as adequações.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se este parecer pela regularidade jurídica da fase interna do processo licitatório opinando-se favoravelmente à continuidade do procedimento, com a posterior publicação do edital, observadas as formalidades legais.

Este parecer é exarado com fundamento no art. 53, §1º da Lei nº 14.133/2021, servindo como condição de eficácia dos atos subsequentes do processo licitatório.

Irani – SC, 06 de abril de 2026

ALEXANDRE RAMIRO ZAMPIERI
Assessor Jurídico
OAB/SC 62.789

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 59/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2026

1 – OBJETO

Inscrição para o Curso Emendas Impositivas Municipais, Estaduais e Federais: da criação a prestação de contas de capacitação online que será realizado nos dias 07 e 08 de abril de 2026, para os servidores do setor de Convênios da Prefeitura Municipal de Irani/SC.

2 - JUSTIFICATIVA

Trata-se a presente, de justificativa para contratação da empresa Egem - Escola de Gestão Pública Municipal, para capacitação dos profissionais que atuam na área de Convênios deste município, através da inexigibilidade de licitação.

Os encontros, palestras, seminários ou cursos de capacitação online ou presenciais são necessários para o aperfeiçoamento dos servidores efetivos, comissionados ou agentes políticos que compõem os diversos setores da Prefeitura Municipal de Irani/SC.

A capacitação continuada nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade, sendo está a mudança que se persegue na administração pública.

É unânime entre os estudiosos da Ciência da Administração que uma entidade, seja ela pública ou privada, para alcançar resultados cada vez mais positivos, necessita dar atenção ao seu corpo de servidores. Manter o corpo de servidores motivado e atualizado com novas tecnologias, novas metodologias e, mais ainda, mantê-los agregados ao órgão é meio hábil para que esta se mantenha em um ciclo de melhoria contínua, atraindo, via de consequência, melhores resultados.

No serviço público não poderia ser diferente, pois a única distinção que se faz em relação às empresas privadas é que estas visam lucro. O avanço dos meios de comunicação, o acesso à informação, o aumento da consciência do cidadão em relação aos seus direitos, bem como o papel que deve desempenhar o gestor público, entre outros fatores, passou a exigir das entidades públicas maior comprometimento com os processos de gestão, pois cumprem funções que interessam a toda sociedade.

A capacitação dos servidores representa, tal qual nas empresas privadas, elemento essencial ao alcance desse objetivo. E, no serviço público, essa necessidade é mais gritante, não só pela importância acima referida, mas também pelo fato de que o ritmo da rotatividade profissional é muito inferior do que o anotado nas empresas privadas.

É dever do Estado garantir à coletividade cada vez melhores e mais eficientes serviços. A capacitação dos servidores representa, tal qual nas empresas privadas, elemento essencial

ao alcance desse objetivo. Com a atualização da legislação IN TCU n° 93/2024, Nota Técnica n° 19/2025 e Lei Complementar n° 210/2024, promovendo mudanças no cotidiano dos órgãos e entidades da Administração Pública que, a partir de então, deverão observar seu conteúdo e aplicar os recursos públicos seguindo rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, focando no interesse coletivo e no bem-estar da população, garantindo transparência na execução e prestação de contas.

Ademais, trata-se de uma contratação excepcional, para serviços técnicos específicos, não contínuos, a fim de durar o tempo estritamente necessário à ultimação do procedimento. Por tais razões, e para garantir a lisura do presente processo, resta justificada a presente contratação.

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL

A opção pela Inexigibilidade de Licitação dá-se em vista que os gastos a serem despendidos no exercício em curso se enquadra nos pressupostos da Lei Federal nº 14.133/21, em especial o disposto no art. 74 inciso III, alínea "f", conforme segue:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: 2/6
>
> **f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

4 – DA CONTRATADA

EGEM - ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob o n° 08.940.383/0001-90, estabelecida na Rua General Liberato Bittencourt, n° 1885, Sala 1301, Canto, Florianópolis/SC, CEP 88.070-800, por intermédio de seu Presidente Jean Michel Grundmann, inscrito no CPF sob nº 043.***.***-80.

5 - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente deste procedimento terá vigência da data de sua assinatura até 31/05/2026.

6 – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após emissão da nota fiscal.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: Secretaria de Administração e Finanças
Despesa: 9

8 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante.

b) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação;
c) Cumprir o prazo do cronograma previstos;
d) Atender prontamente quaisquer exigências de fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de referência;
e) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante;

II - São obrigações do **CONTRATANTE**:
a) Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas.
b) Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços recebidos.
c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
d) Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21. Promovendo, através de um responsável, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos, em até 30 (trinta) dias consecutivos.

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Comunicado à autoridade superior em 06/04/2026.
Verificado o atendimento aos pressupostos da Lei Federal nº 14.133/21, AUTORIZO o presente processo licitatório.

Irani (SC), em 06 de abril de 2026.

VANDERLEI CANCI:62583581953
Assinado de forma digital por VANDERLEI CANCI:62583581953
Dados: 2026.04.06 08:48:03 -03'00'

VANDERLEI CANCI
PREFEITO MUNICIPAL

Solicitação de Compra/Contratação

Número: 136/2026
Emissão: 06/04/2026

Órgão Orçam.: 2000 - PODER EXECUTIVO
Situação: Liberada

Un. Orçam.: 2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Centro de custo: 0001.0020.0001 - Secretaria de Administração

Descrição: Inscrição para o Curso Emendas Impositivas Municipais, Estaduais e Federais: da criação a prestação de contas de capacitação online que será realizado nos dias 07 e 08 de abril de 2026, para os servidores do setor de Convênios da Prefeitura Municipal de Irani/SC.

Despesas

Despesa	Fonte de recurso	Valor indicado (R$)	Valor bloqueado (R$)
9 - 1 . 2002 . 4 . 123 . 402 . 2.3 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas	1100 - Recursos Ordinário não Oriundo de Impostos e	550,00	0,00

Itens

Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	1,00000	UNID	35029 - CAPACITAÇÃO SERVIDORES	550,00000	550,00
				Total geral (R$)	550,00

Graciele Ricci Lemes
Secretária de Administração e Finanças
CPF 089.518.639-05

Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 06 de abril de 2026 às 11:42, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8190065: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 22/2026

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Irani

MUNICÍPIO

Irani

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8190065

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRANI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2026
MODALIDADE Inexigibilidade IL 22/2026

O **MUNICÍPIO DE IRANI** torna público, que fará Licitação para inscrição para o Curso Emendas Impositivas Municipais, Estaduais e Federais: da criação a prestação de contas de capacitação online que será realizado nos dias 07 e 08 de abril de 2026, para os servidores do setor de Convênios da Prefeitura Municipal de Irani/SC.

CONTRATADA: EGEM - ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob o n° 08.940.383/0001-90.

VALOR TOTAL: R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Informações complementares: Edital em inteiro teor está à disposição dos interessados na home page www.irani.sc.gov.br, link "Licitações". E demais informações poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Setor de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal de Irani - Rua Eilirio De Gregori, 207, Centro - no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, pelo telefone: (49) 3432-3200, ou ainda pelo e-mail licitacao@irani.sc.gov.br.

Irani-SC, 06 de abril de 2026

VANDERLEI CANCI – PREFEITO MUNICIPAL

Autorização de Fornecimento

Número: 1225/2026
Emissão: 06/04/2026

Objeto: Inscrição para o Curso Emendas Impositivas Municipais, Estaduais e Federais: da criação a prestação de contas de capacitação online que será realizado nos dias 07 e 08 de abril de 2026, para os servidores do setor de Convênios da Prefeitura Municipal de Irani/SC.

Órgão Orçam.: 2000 - PODER EXECUTIVO
Un. Orçam.: 2002 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Função: 4 - Administração
Subfunção: 123 - Administração Financeira
Programa: 402 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Ação: 2.3 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTAÇÃO E FINANÇAS

Despesa: 9 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Elemento:
Detalhamento:
Fonte de recurso: 1100 - Recursos Ordinário não Oriundo de Impostos

Licitação: IL22/2026 **Modalidade:** Inexigibilidade **Finalidade:** Contratação de Serviços
Pré-empenho: 1252/2026 **Empenho:**

Fornecedor: 1830 - EGEM - ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL **CPF/CNPJ:** 08.940.383/0001-90
Nome Fantasia: **CEP:** 88.070-101
Endereço: Rua Santos Saraiva, S/N - Estreito **Cidade:** Florianópolis - SC
E-mail: escola@egem.org.br **Fone:** 4832218800
Banco: **Agência:** **C/C:**

Tipo de entrega: Única
Prazo de entrega: CONFORME EDITAL
Local de entrega: CONFORME EDITAL
Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Programação financeira

Parcela	Vencimento	Valor (R$)	Parcela	Vencimento	Valor (R$)
1	06/05/2026	550,00			

Fica autorizado o fornecimento dos itens abaixo discriminados:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço Descrição	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	1,00000	UNID	35029 - CAPACITAÇÃO SERVIDORES	550,00000	550,00

Valor desta autorização: R$ 550,00

Fonte: Sistema e-Pública. Unidade Responsável: PREFEITURA DE IRANI

Nota: A EMPRESA DEVERÁ EMITIR BOLETO BANCÁRIO COM PRAZO DE 15 DIAS OU CONSTAR NA NF DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO.

**** DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA
**** RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE IRANI
**** CNPJ: 82.939.455/0001-31
**** RUA EILIRIO DE GREGORI, 207 - CENTRO, IRANI/SC

INCLUIR NÚMERO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO NAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DA NOTA FISCAL.

**** AS NOTAS FISCAIS DEVEM SER ENCAMINHADAS NOS EMAILS EMPENHOS@IRANI.SC.GOV.BR OU NILSON.TESOURARIA@IRANI.SC.GOV.BR

CONSIDERANDO O DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL N° 103/2023 E IN RFB N° 1.234/2012, A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2023 OS DOCUMENTOS FISCAIS EMITIDOS PARA O MUNICÍPIO DE IRANI DEVERÃO TER DESTACADO NAS "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES" O VALOR DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (CONFORME PERCENTUAL POR NATUREZA DO BEM FORNECIDO/SERVIÇO PRESTADO, PREVISTO NO ANEXO I DO DECRETO 103/2023) E QUE ESTE SEJA DEDUZIDO EM FATURA OU EVENTUAL BOLETO PARA PAGAMENTO. A RETENÇÃO NÃO SE APLICA ÀS EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL, QUE DEVERÃO MENCIONAR NAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES A OPÇÃO PELO REGIME TRIBUTÁRIO MENCIONADO. OS DOCUMENTOS FISCAIS RECEBIDOS EM DESACORDO COM O MENCIONADO NÃO SERÃO ACEITOS E FICARÃO PENDENTES DE PAGAMENTO ATÉ A DEVIDA REGULARIZAÇÃO PELA EMPRESA. CASO A EMPRESA FOR OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, DEVERÁ SER DESTACADO NAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

Graciele Ricci Lemes
Secretária de Administração e Finanças
CPF 089.518.639-05